MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 2.313 / 2012

Desafeta e autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal permutar área do Município com área privada, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 61, inc. V, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica desafetada, para os fins de interesse social consignado no art. 3º, a área pública descrita no inciso I do art. 2º desta Lei.

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fazer a permuta de área pública (I) com a área privada (II) infradesignadas:

I – Área situada à Rua Duque de Caxias, s/nº, bairro Itaberaba, Juazeiro-BA, com as seguintes dimensões e confrontantes, conforme Memorial Descritivo: Inicia-se a descrição do perímetro no vértice P1, de coordenadas N 8.955.222,21m e E 337.013,61m; situado deste, segue casas, com azimutes e distâncias: 137°07'09" e 12,58m até o vértice P2, de coordenadas N 8.955.212.99m e E 337.022,17m; situado, deste, segue casas com azimutes e distâncias: 175°29'09" e 11,40m até o vértice P3, de coordenadas N 8.955.201,63m e E 337.023,07m; situado deste, segue casas com azimutes e distâncias 170°55'14" e 15,91m até o vértice P4; de coordenadas N 8.955.185,92m e E 337.025,58m; situado deste, segue confrontando-se com a Rua Duque de Caxias, com azimutes e distâncias 224°06'32" e 42,92m até o vértice P5, de coordenadas N 8.955.155,10m e E 336.995,70m; situado deste, segue com a Rua Nova Esperança, com azimute 314°34'07" e distância 27,06m até o vértice P6, de coordenadas N 8.955.174,09m e E 336.976,42m; situado deste, segue Canal com azimutes 37°41'49" e distância de 60,81m até o vértice P1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Área esta totalizando 1.636,158 metros quadrados.

II - Área situada à Rua Projetada, bairro Piranga, Juazeiro-BA, com as seguintes dimensões e confrontantes, conforme Memorial Descritivo: área medindo 20,00m de frente por 50,00m de frente a fundo, limitando-se ao Poente, com via pública; ao norte, com Roldão Felix

Martins e ao Sul, com Ismael Antônio de Oliveira área esta totalizando 1.000 metros quadrados de propriedade do Sr. Gilson Moura de Oliveira.

Art. 3°. A referida área privada (II), foi ocupada pelo Município de Juazeiro em função da rede de drenagem da expansão do saneamento urbano, ressaltando-se o interesse público para a população do aludido Município de Juazeiro.

Art. 4°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, em 12 de dezembro de 2012.

ISAAC CAVALCANTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

CARLOS LUCIANO DE BRITO SANTANA
Procurador-Geral do Município